

## **CONVÊNIO DE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR PARA ADMINISTRAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS DO EDIFÍCIO BLOCO A DO SEPN 510**

### **DO OBJETIVO**

Art. 1º – Por este convênio, as entidades ocupantes de espaços a elas adjudicados pela Secretaria do Patrimônio da União no Bloco A do SEPN 510, em Brasília, decidem criar o Comitê Gestor de Serviços do Edifício (CGSE) e estabelecer as regras para disciplinar sua organização, competências e funcionamento.

### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º – O CGSE tem por finalidade a gestão das áreas comuns do edifício, com base na divisão equitativa das atividades requeridas para tal finalidade

Art. 3º – O CGSE será composto por 1 representante titular e 1 suplente, designados por cada entidade partícipe, devidamente capacitados a desempenhar as atribuições necessárias para a fiel execução do presente acordo.

Parágrafo Único – A indicação dos membros titulares do CGSE e de seus suplentes será feita pelos representantes legais das instituições partícipes, na abertura dos trabalhos da primeira reunião do CGSE e devidamente registrada em ata.

Art. 4º – As instituições partícipes deste convênio são:

I – **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF)**, autarquia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.981.648/0001-09, com sede no SEPN 510, Bloco A, Térreo, Asa Norte – Brasília / DF – CEP. 70.750.521, doravante denominada **CAU/DF**;

II – **FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF)**, organismo internacional inscrito no CNPJ sob o nº 03.744.126/0001-69, com sede no SEPN 510, Bloco A, 1º-2º andar, Asa Norte – Brasília / DF – CEP. 70.750.521, doravante denominado **UNICEF**;

III – **ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA (OTCA)**, organismo internacional, inscrito no CNPJ sob o nº 05.495.227/0001-79, com sede no SEPN 510, Bloco A, 3º andar, Asa Norte – Brasília / DF – CEP. 70.750.521, doravante denominada **OTCA**.

Art. 5º – Será convidada a aderir ao presente convênio, e tornar-se membro do CGSE, a(s) instituição(ões) à qual(is) vier(em) a ser adjudicado(s) o espaço ainda livre no quarto andar do Bloco A.

Art. 6º – As instituições partícipes deverão zelar pela participação regular de seus membros titulares nas reuniões do CGSE.

Art. 7º – Em sua primeira reunião, os membros do CGSE definirão os serviços e tarefas necessárias à gestão das áreas comuns do bloco A da SEPN 510.

Parágrafo Único – A lista de serviços e tarefas poderá ser atualizada pelo CGSE sempre que houver necessidade.

Art. 8º – Em sua primeira reunião o CGSE definirá a instituição partícipe que ficará com a incumbência de realizar a contratação dos serviços, bem como o período em que a mesma terá essa responsabilidade:

Parágrafo 1º – Essa instituição será a titular dos contratos e, nessa condição, efetuará os pagamentos aos contratados;

Parágrafo 2º – A instituição titular contratante apresentará aos demais partícipes os comprovantes dos pagamentos efetuados, que procederão ao reembolso;

Parágrafo 3º – O cálculo dos reembolsos dar-se-á por meio de rateio correspondente à área descrita no contrato de cessão de uso gratuito assinado entre cada partícipe e a SPU/DF;

Parágrafo 4º – Em face da legislação que rege a sua natureza institucional<sup>1</sup>, o CAU/DF fica dispensado de assumir a função de contratante dos serviços;

Parágrafo 5º – O CGSE buscará os meios legais para a constituição de uma Associação, com personalidade jurídica específica para a contratação e gestão dos serviços para as áreas comuns.

## **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º – O CGSE terá reuniões ordinárias mensais, de cuja pauta constará necessariamente a apresentação e aferição das despesas efetuadas pela instituição titular contratante, para o devido rateio entre as partes.

Parágrafo 1º – Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, por solicitação de um dos partícipes, de preferência com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias;

Parágrafo 2º – As reuniões poderão ocorrer por meio de videoconferência, mediante entendimento entre os partícipes;

Parágrafo 3º – As reuniões serão presididas, de modo rotativo, por todas as instituições partícipes, cabendo a presidência das reuniões extraordinárias à instituição que houver presidido a última reunião ordinária;

Parágrafo 4º – Caberá à presidência organizar a pauta das reuniões, em coordenação com os demais membros do CGSE;

---

<sup>1</sup> Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo 5º – A ata das reuniões será lavrada por um secretário, designado pela instituição partícipe à qual couber a presidência da próxima reunião, que será responsável por colher as assinaturas dos participantes;

Parágrafo 6º – Poderão participar das reuniões pessoas convidadas de comum acordo que possam contribuir para os temas em pauta;

Parágrafo 7º – As decisões do Comitê Gestor serão tomadas por consenso ou maioria simples de seus componentes.

## **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 10 – O CGSE terá as seguintes atribuições:

I – Supervisionar o pleno cumprimento dos serviços contratados para atendimento das áreas de uso comum;

II – Fiscalizar e garantir que os prestadores de serviços estejam devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, providos dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

III – Adotar modelo de gestão organizacional e de processos estruturados na implementação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental e socioeconômica no uso do edifício;

IV – Implementar ações de eficiência energética no edifício e de boas práticas na gestão e uso de água;

V – Implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os à coleta seletiva solidária;

VI – Elaborar, em conjunto, o plano de execução dos serviços necessários para manutenção e compartilhamento das áreas comuns, com vistas a impactar minimamente as atividades finalísticas desenvolvidas pelos partícipes;

VII – Comunicar aos demais partícipes com antecedência mínima de 72 horas, a realização de serviços que comprometam ou alterem o desempenho das atividades habitualmente desenvolvidas no Edifício, com exceção daqueles serviços que exijam urgência na sua realização;

VIII – Definir a utilização das vagas na garagem para estacionamento de veículos, conforme decisão conjunta, devendo, para tanto, providenciar identificação dos veículos autorizados a estacionar no local;

Art. 11 – Os membros do CGSE terão as seguintes atribuições:

I – Participar das reuniões do CGSE, contribuindo ao estudo, às discussões na busca de soluções e à tomada de decisão das ações vinculadas ao edifício;

II – Participar de grupos de trabalho instituídos pelo CGSE;

III – Acompanhar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das atividades relacionadas à preservação das áreas comuns do edifício;

IV – Analisar o resumo executivo e a pauta das reuniões e, quando necessário, sugerir ajustes adequados;

V – Garantir que as deliberações e encaminhamentos sejam comunicados aos seus superiores;

VI – Manter, entre si, os contatos necessários, visando o fiel cumprimento deste convênio, bem como das decisões do CGSE.

VII – Aprovar o cronograma anual das reuniões ordinárias proposto pelos membros;

### **DA ENTRADA EM VIGOR, EFICÁCIA E DURAÇÃO**

Art. 12º – Este convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, com eficácia a partir de 01/06/2021;

Art. 13º – No caso de desocupação do edifício por qualquer dos partícipes, os partícipes remanescentes deverão ser notificados com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **DAS ALTERAÇÕES AO PRESENTE CONVÊNIO**

Art. 14º – Este convênio poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, ou ainda acrescido, mediante termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência dos demais com a alteração proposta.

Art. 15º – As alterações normativas dos instrumentos que fundamentam o presente convênio passam a integrá-lo, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

### **DA RESCISÃO**

Art. 16º – O presente convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou ainda, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita aos demais partícipes, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

### **DOS APORTES FINANCEIROS**

Art. 17º – Os repasses financeiros dos demais partícipes referentes ao valor correspondente à parte que lhes couber no rateio das despesas contratadas pelo partícipe que estiver gerindo o edifício e serviços comuns, deverão ser feitos de acordo com as decisões do CGSE em processo apartado.

Art. 18º – Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos funcionários/servidores designados para as ações e atividades previstas neste Regimento, bem como, de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

### **DAS DESPESAS COMUNS E REEMBOLSO**

Art. 19º – Em dezembro de cada ano, o CGSE se reunirá e preparará para as instituições partícipes a estimativa de valores totais a serem pagos dos serviços a serem contratados para as áreas de uso comum e que serão necessários durante o ano civil subsequente para a prestação de todos os serviços, juntamente com uma quantia razoável (a ser considerada pelo CGSE) necessária para uma reserva de contingências. Esta previsão de gastos será submetida aos partícipes que precisarão aprová-la para o CGSE.

Art. 20º – A prestação de contas será mediante a apresentação de uma especificação das despesas de que trata este acordo, com apresentação ou disponibilização eletrônica de cópia das notas fiscais (NF) e outros comprovantes necessários, o responsável pela contratação dos serviços, fará a prestação de contas ao CGSE, o qual deverá fazer a devida conferência e o rateio das despesas, para que os outros partícipes possam pagar suas despesas proporcionalmente. A periodicidade desta prestação de contas, será definida pela Instituição que estiver como a gestora de serviços, podendo ser mensal, bimensal ou trimestral.

Art. 21º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária - em uma conta bancária a ser indicada pelo partícipe responsável pela contratação – em até 15 (quinze) dias após o recebimento da especificação das despesas realizadas.

### **DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES**

Art. 22º – O UNICEF é parte integrante das Nações Unidas e, como tal, goza de certos privilégios e imunidades ao abrigo do direito internacional; também tem privilégios e imunidades sob acordos bilaterais com países individuais. Todos esses privilégios e imunidades são expressamente reservados e não são renunciados no presente Acordo.

Art. 23º – A OTCA é uma Organização Intergovernamental constituída por oito Países Membros e, como tal, goza de certos privilégios e imunidades ao abrigo do direito internacional; também tem privilégios e imunidades. Todos esses privilégios e imunidades são expressamente reservados e não são renunciados no presente Acordo.

### **DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Art. 24º – Em caso de controvérsias relativas ao presente convênio, os partícipes comprometem-se a buscar a solução amigável por todos os meios possíveis.

### **DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Art. 25º – Eventuais notificações e comunicações entre os partícipes poderão ser feitas por

qualquer meio inequívoco.

Art. 26º – Qualquer notificação ou comunicação será considerada feita quando for entregue ao outro partícipe pessoalmente (mediante recibo) ou no endereço eletrônico especificado abaixo:

Para o UNICEF:

Rodrigo Vitória – Oficial de Administração e Finanças

Priscilla Silva – Associada de Administração

Webster Rodrigues – Assistente de Viagens / Administração.

Endereço Eletrônico: [rvitoria@unicef.org](mailto:rvitoria@unicef.org); [psilva@unicef.org](mailto:psilva@unicef.org);

[wrodrigues@unicef.org](mailto:wrodrigues@unicef.org)

Para a OTCA:

Carlos Salinas – Diretor Administrativo

Marcio Cabral – Controller

Endereço Eletrônico: [carlos.salinas@otca.org](mailto:carlos.salinas@otca.org); [marcio.cabral@otca.org](mailto:marcio.cabral@otca.org)

Para o CAU/DF:

Flávio – Gerente Geral

Anderson – Gerente de Adm e Fin

Endereço Eletrônico: [flavio.oliveira@caudf.gov.br](mailto:flavio.oliveira@caudf.gov.br); [anderson@caudf.org.br](mailto:anderson@caudf.org.br)

## **DA AUSÊNCIA DE VÍNCULOS**

Art. 27º – Nada em/ou relacionado a este convênio fará com que os funcionários do CAU/DF, da OTCA e do UNICEF sejam considerados como funcionários ou oficiais uns dos outros e vice-versa.

Art. 28º – O CAU/DF, a OTCA e o UNICEF são, cada um, responsáveis por suas próprias contratações, seus funcionários e por seus próprios atos ou omissões de qualquer outro pessoal por eles contratados.

Art. 29º – Não há entre as pessoas físicas ou jurídicas de ambos os partícipes, qualquer vínculo societário, trabalhista, e/ou comercial, nem solidariedade de qualquer natureza, além do objeto ora descrito.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30º – O CGSE poderá organizar fóruns, com a participação dos diversos atores envolvidos, para ampliar a discussão de temas relevantes para a implementação do melhor uso das áreas comuns do edifício.

Art. 31º – Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

Art. 32º – Os partícipes comprometem-se, ainda, a respeitar as seguintes disposições:

I - Qualquer tolerância de um dos partícipes, no que tange ao cumprimento das obrigações pela outra, não será considerada novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste convênio em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.

II - Se uma ou mais disposições previstas neste convênio for considerada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer autoridade competente para tanto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste convênio, foi o presente assinado eletronicamente em 3 (três) vias pelos partícipes.

Brasília, 11 de junho de 2021.



MONICA ANDREA BLANCO  
Presidente do CAU/DF



Alexandra Moreira (Jun 22, 2021 12:17 ADT)

ALEXANDRA MOREIRA  
Secretária Geral da OTCA



FLORENCE BAUER  
Representante do UNICEF

